



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPRS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo nono dia do mês outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB**, representada pelo Sr. Secretário interino, **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46,7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira nº 700, Anexo I, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-116, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **GILVAN GUIDIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 595.132/MT e CPF nº 411.783.861-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2018 – Pregão Eletrônico nº 365/2017-SUPEL, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.000.101/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Edital**, para atender à Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via GPRS, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, em veículos da SEMISB , conforme condições, estabelecidas no Edital e seus anexos.	UND	109



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **processo administrativo nº 10.000101/2018**, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 365/2017/SUPEL/RO, fls. 21/33;
- b) Ata de Registro de Preços, fls. 54/58;
- c) Termo de Referência, fls. 97/111.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 46.957,20 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

4.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

4.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,0001643$
---------------------	-------------------------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

4.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado no contrato, será feito reajuste do preço constante na proposta comercial da empresa, utilizando-se de pesquisa de mercado como referência para a correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto. Também podem ser utilizados índices setoriais ou outros adotados pela Administração para definir o valor da correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução se dará conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 . Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Recebimento provisório:

Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à contratada para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.4. Os serviços somente serão considerados concluído e em condições de ser recebidos, depois de cumprido todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

8.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

8.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a contratante.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

9.1. Fiscalização: A fiscalização será por servidor indicado pelo Diretor Geral da SEMISB.

9.2. Condições e procedimentos de fiscalização: Para fiscalização o servidor designado deverá verificar o cumprimento por parte da contratada, no momento do recebimento provisório, o cumprimento de todas as condições referentes ao objeto.

9.3. Será de responsabilidade da Central de Segurança:

a) Realizar monitoramento durante 24 horas pelos servidores treinados pela contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

- b) As providências em relação às ocorrências relativas à segurança identificadas durante o monitoramento serão adotadas pelos operadores da Central de segurança da SEMISB;
- c) As providências em relação às ocorrências administrativas identificadas durante o monitoramento serão adotadas pelo gestor, auxiliando pelos fiscais designados da SEMISB;
- d) O bloqueio e desligamento do motor do veículo rastreado só estarão disponíveis nos computadores da central telefônica da contratada, e só será executado se for solicitado por segurança da SEMISB com nível de acesso que permita autorizar a operação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: 1001.1512200072.001, Elemento de Despesa nº. 33903900, Fonte de Recursos: 03.00 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 006870 de 21.09.2018, no valor de **R\$ 15.552,40 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**.

10.2. Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMISB mediante Termo de Apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

11.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

11.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

11.5. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis a contar da notificação para tal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

- 11.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- 11.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.9.** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.10.** Possuir sede, filial ou escritório de representação no município de Porto Velho/RO;
- 11.11.** Substituir os Módulos AVL em caso de pane, incondicionalmente por um novo;
- 11.12.** Suspender o serviço de monitoramento e rastreamento em veículos da SEMISB, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- 11.13.** Ativar os serviços de monitoramento e rastreamento suspenso, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- 11.14.** Transferir o serviço de monitoramento/rastreamento entre os veículos da SEMISB, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- 11.15.** Possibilitar acesso do software de monitoramento/rastreamento em, no mínimo, 12 (doze) computadores da SEMISB, sendo 02 (dois) “note book”;
- 11.16.** Manter sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de monitoramento e rastreamento, sob pena de responsabilidade, bem como, de todo e qualquer assunto de interesse da SEMISB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 11.17.** Reportar-se sobre a execução do contrato, única e exclusivamente ao gestor do contrato;
- 11.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- 11.19.** Indicar formalmente, por meio de carta de preposto, representante para responder pela execução do contrato junto ao gestor;
- 11.20.** Comunicar, por escrito, eventual paralisação dos serviços, apresentado razões justificadoras, que serão objeto de apreciação da SEMISB;
- 11.21.** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

11.22. Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante vigência da Ata de registro de preços;

11.23. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da SEMISB;

11.24. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da SEMISB;

11.25. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por intermédio de funcionários treinados e habilitados, com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários a sua execução;

11.26. Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

11.27. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os serviços, peças e acessórios aplicados nos veículos da SEMISB, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do serviço objeto deste Termo de referência;

11.28. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Termo de Referência, salvo se expressamente autorizado pela SEMISB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 4 deste instrumento;

12.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

12.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

24.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

12.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

12.8. Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

12.9. Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

12.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita do órgão requisitante, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a SEMISB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

14.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/serviço, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a o Município pela execução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

14.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;

14.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue e serviços que não forem prestados, pela recusa injustificada na substituição de material/ serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

14.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/ serviço não entregue/prestado, por dia de atraso na substituição do material/serviço defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

14.2. A multa prevista nos subitens **14.1.2**, **14.1.3** e **14.1.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens **14.1.5** e **14.1.6**;

14.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

14.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- I.** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II.** Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III.** Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- IV.** A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 101/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.000.101/2018**

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 29 de outubro 2018.

DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS
BÁSICOS/SEMISB

GILVAN GUIDIN
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°